

Programas Ativos

1) Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados - Lei nº 9.496, de 11.09.1997

A Lei 9.496/97 trata da assunção e do refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal: 1) dívida pública mobiliária constituída até 31.03.96, e as que constituídas após essa data, consubstanciaram simples rolagens de dívidas anteriores; 2) decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas líquidas e certas, exigíveis até 31.12.94; e 3) empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal ao amparo da Resolução nº 70/95, do Senado Federal. Os Estados pagarão os valores refinanciados em até 360 prestações mensais (trinta anos), atualizadas pela variação do IGP-DI, com juros mínimos de 6% a.a.. O Programa contou com a adesão de 26 Estados da Federação (somente o estado de Tocantins não aderiu ao Programa).

Condições Financeiras originais:

- a. Prazo: Até 360 meses, extensível por até mais 120 meses, em caso de haver saldo de resíduo de limite ao término do prazo inicial;
- b. Sistema de Amortização: Tabela Price, com pagamentos mensais;
- c. Encargos: Juros de 6% a 7,5% a.a. + variação do IGP-DI; e
- d. Limite de Comprometimento: entre 11,5 % e 15% da Receita Líquida Real – RLR do Estado.

A Lei Complementar 148/2014 - alterou, mediante celebração de termo aditivo, os encargos financeiros da dívida da seguinte forma:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Para o atendimento da condição acima disposta foi criado o CAM – Coeficiente de Atualização Monetária, que poderá ser consultado no link abaixo:

[Consultar CAM](#)

Adicionalmente, a União concedeu descontos sobre os saldos devedores dos contratos, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 01.01.2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

Já a Lei Complementar 156/2016, por sua vez, prorrogou por até 240 meses, mediante celebração de termo aditivo, o prazo para o pagamento da dívida, ficando afastada a aplicação do limite de comprometimento previsto na Lei 9.496/97.

2) Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) - Medida Provisória nº 2.192-70/2001

A Medida Provisória nº 2.192/70 estabeleceu mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. A União emprestou recursos aos Estados destinados a: 1) aquisição do controle da instituição financeira, para privatização ou liquidação; 2) financiamento para extinção ou transformação da instituição financeira em não financeira; 3) financiamento dos ajustes prévios para privatização de instituição financeira; 4) aquisição de créditos que a instituição financeira detenha contra seu controlador ou entidades por este controladas; e 5) financiamento parcial para saneamento de instituição financeira. Os Estados pagarão os empréstimos em 360 prestações mensais, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros mínimos de 6% a.a.. Os pagamentos desses financiamentos poderão ser computados no limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR do contrato de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496/97. O Programa contou com a adesão de 21 Estados e alcançou 38 instituições financeiras, aí incluída a criação de agências de fomento.

Condições Financeiras:

- a. Prazo: Até 360 meses, extensível por até mais 120 meses, em caso de haver saldo de resíduo de limite ao término do prazo inicial;
- b. Sistema de Amortização: Tabela Price, com pagamentos mensais;
- c. Encargos: Juros de 6% a 7,5% a.a. + variação do IGP-DI; e
- d. Limite de Comprometimento: entre 11,5% e 15% da Receita Líquida Real - RLR do Estado.

As Leis Complementares 148/2014 e 156/2016 preveem, mediante celebração de novo termo aditivo, alterações nas condições financeiras e no prazo de pagamento das dívidas, conforme descrito no item 1. Adicionalmente, a LC 156/2016 prevê ainda a consolidação do saldo devedor do PROES com o saldo devedor da Lei 9.496/97.

3) Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Municípios - Medida Provisória nº 2.185-35/2001

A Medida Provisória nº 2.185/01 trata da assunção e do refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Municípios: 1) dívida pública mobiliária interna e externa constituída até 12.12.95, e as que constituídas após essa data, consubstanciaram simples rolagens de dívidas anteriores. Admite-se a inclusão de precatórios judiciais que não satisfaçam as condições impostas pela Resolução nº 78 do Senado Federal,; 2) dívidas junto a instituições financeiras nacionais e estrangeiras, cujos contratos tenham sido firmados até 31.01.99, inclusive a decorrente de transformação de operações de antecipação de receita orçamentária em dívida fundada; 3) dívidas junto a instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, decorrentes de cessão de crédito firmada até 31.01.99; 4) dívida relativa a operações de antecipação de receita orçamentária, contraída até 31.01.99. Os Municípios pagarão os valores refinanciados em até 360 prestações mensais,(trinta anos), exceto aqueles decorrentes de precatórios judiciais que terão prazo de 120 meses, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros de 9% a.a., podendo ser reduzido para 7,5% a.a. ou 6% a.a., caso os devedores amortizem extraordinariamente 10% ou 20% do valor refinanciado pela União. O Programa contou com a adesão de 180 Municípios.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Até 360 meses, extensível por até mais 120 meses, em caso de haver saldo de resíduo de limite ao término do prazo inicial;
2. Sistema de Amortização: Tabela Price, com pagamentos mensais;
3. Encargos: Juros de 6% a 9% a.a. + variação do IGP-DI; e
4. Limite de Comprometimento: 13% da Receita Líquida Real – RLR do Município.

A Lei Complementar 148/2014 prevê alterações nas condições financeiras da dívida, mediante celebração de termo aditivo, conforme descrito no item 1.

4) Programa de Saneamento do Setor Público- Lei nº 8.727, de 05.11.1993

A Lei nº 8.727/93 trata do refinanciamento, pela União, do saldo das dívidas existentes em 30.06.93, decorrentes de operações de crédito interno contratadas até 30.09.91 junto a órgãos e entidades federais, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e Municípios. Os Estados e Municípios contam com prazo para pagamento dos valores refinanciados em até 240 prestações mensais (vinte anos), atualizadas pelos encargos pactuados junto aos credores originais. Implementado no final de 1993, o aludido refinanciamento mereceu a adesão expressiva mediante a contratação com 25 estados e 112 municípios, proporcionando um reescalonamento de dívidas da ordem de US\$ 20,8 bilhões.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Até 240 meses, extensível por até mais 120 meses, em caso de haver saldo de resíduo de limite ao término do prazo inicial;
2. Sistema de Amortização: Tabela Price, com pagamentos mensais;
3. Encargos: Taxa de Juros de 3% a 12% a.a., conforme contrato + indexador definido a cada contrato; e
4. Limite de Comprometimento: 11% da Receita Líquida Real – RLR do ente federado.

A Lei Complementar 156/2016 prevê também alterações nas condições de pagamento da dívida, mediante celebração de termo aditivo, conforme descrito no item 1.

5) Dívidas de Médio e Longo Prazos (DMLP) - "1992 Financing Plan"

O Plano de Financiamento para o Brasil de 1992 foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98/92, alterada pelas Resoluções nº 90/93 e 132/93, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vincendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 01.01.91 a 15.04.94) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15.04.94 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e EI Bond.

A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nºs 89/96, 192/96, 168/97 e 364/00. Cinco dos sete bônus já foram liquidados, remanescendo o Par Bond e o Discount Bond, cujo vencimento da parcela única de principal está programado para abril de 2024.

Condições Financeiras dos Bônus remanescentes:

1. Prazo: Vencimento da parcela única de principal do Par Bond e do Discount Bond em 15.04.2024;
2. Sistema de Amortização: juros simples semestrais pagos em abril e outubro;
3. Encargos:
Saldo devedor em dólar americano (variação cambial).
Taxa de Juros:
 - a. Par Bond: 1º ano 4%; 2º ano 4,25%; 3º ano 5%; 4º ano 5,25%; 5º ano 5,5%; 6º ano 5,75% e a partir do 7º ano 6% a.a;
 - b. Discount Bond: Variável - Libor Semestral + 13/16% a.a.

6) Protocolo Financeiro Brasil-França

Acordo bilateral implementado a partir de 01.03.73, mediante assinatura de diversos protocolos financeiros entre os governos brasileiro e francês, cujos créditos foram utilizados para o financiamento da importação e instalação no País de equipamentos de origem francesa, para a execução de projetos nos setores de transportes, energia elétrica e saúde pública. O ressarcimento do serviço dessa dívida pelos mutuários à União vem sendo efetuado em prestações semestrais.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Vencimento final até 30.06.2021;
2. Sistema de Amortização: SAC. Pagamento de principal e juros semestralmente em junho e dezembro;
3. Encargos:
Saldo devedor em moeda estrangeira.
Taxa de Juros:
 - a. Fase I: 3,5% a.a;
 - b. Fase II: 2% a.a; e
 - c. Fase III: 2% a.a. e 9,83% a.a

7) Participações Governamentais

Por meio das Medidas Provisórias nº 2.181/2001 e nº 120/2003, convertida na Lei nº10.712/2003, foi a União autorizada a adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos originários de participações governamentais incidentes sobre a exploração de petróleo, gás natural e recursos hídricos para fins de geração de eletricidade, nas modalidades royalties, compensações financeiras e participações especiais. Os recursos entregues aos Estados destinam-se à capitalização de seus fundos previdenciários e ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Vencimento variável conforme contrato, sendo o último com vencimento em fevereiro de 2021;
2. Sistema de Amortização: Não há, visto tratar-se de aquisição pela União de créditos futuros;
3. Encargos: taxa de desconto fixa ou atualização monetária variável (IGP-DI), conforme contrato.

8) Carteira de Saneamento – MP 2.196/2001

Por força do disposto na Medida Provisória nº 2.196/2001, foram adquiridas pelo Tesouro Nacional, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, 1.422 operações integrantes da Carteira de Saneamento e Desenvolvimento Urbano, originalmente contratadas por Estados, Prefeituras e empresas de saneamento junto à Caixa Econômica Federal. Em contrapartida, foram entregues àquela Instituição títulos representativos da dívida pública, de modo a promover seu ajuste patrimonial.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Variável, conforme contrato;
2. Sistema de Amortização: Tabela Price, com pagamentos mensais;
3. Encargos: TR + Taxa de Juros definida a cada contrato; e

9) MP 2.179/2001 – Contrato de Assunção de Dívidas – BANERJ/ Estado do Rio de Janeiro

Recursos adquiridos pela União junto ao Banco Central do Brasil, ao amparo da MP 2.179-36, de 24/08/2001, referentes a créditos contratuais detidos pelo BACEN junto ao Estado do Rio de Janeiro, decorrentes do Contrato de Assunção de Dívidas e Outros Pactos firmado entre o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A - BANERJ – em Liquidação Extrajudicial e o Estado do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1998, com a interveniência do BACEN.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Vencimento final em julho de 2028;
2. Sistema de Amortização: Tabela Price, com pagamentos mensais;
3. Encargos: IGPD-DI + Taxa de Juros de 6% a.a.

Programas Encerrados

1) Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE

O Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE foi criado para fomentar o fortalecimento e a modernização da administração fiscal dos Estados e do Distrito Federal. Assim, em 16.03.1997, a União firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Contrato de Empréstimo nº 980/OC-Br, no valor de US\$ 500.000.000,00. As condições financeiras do contrato preveem que o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário dentro do prazo de 20 anos, com pagamentos semestrais das parcelas de principal e juros.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Vencimento final em março de 2017;
2. Sistema de Amortização: SAC. Pagamento de principal e juros semestralmente em março e setembro;
3. Encargos:

Saldo devedor em dólar americano (variação cambial).

Taxa de Juros:

- a. 10 anos iniciais: 2% a.a.
- b. 10 anos finais: 4% a.a.

2) Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças - BNDES

Por meio do citado contrato a União cedeu ao BNDES créditos de sua titularidade, mediante o pagamento, pelos créditos cedidos, de duas parcelas de principal, sendo uma vencida em janeiro de 2007 e outra com vencimento em 15.12.2015.

Condições Financeiras:

1. Prazo: Vencimento final em 15.12.2015;
2. Sistema de Amortização: duas parcelas de principal com vencimentos em janeiro de 2007 e dezembro de 2015;
3. Encargos: SELIC e IGD-DI.

3) Brazil Investment Bond Exchange Agreement – BIB

Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31.08.89, parcelas de principal da dívida do setor público brasileiro junto a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96/93, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nºs 208/95 e 166/97 disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro. O pagamento das últimas parcelas pelos mutuários ocorreu em 15.09.2013.

4) Lei nº 7.976/89

Em janeiro de 2010, os Estados e Municípios, incluindo Órgãos de suas administrações direta e indireta, liquidaram suas obrigações junto ao Tesouro Nacional, decorrentes do refinanciamento de dívidas equivalentes a US\$ 9,4 bilhões, concedido pela União ao amparo da Lei nº 7.976/89.

As dívidas foram pagas em 20 anos, em prestações semestrais de principal e mensais de juros, de 10% e 12% mais TR para a dívida interna e de Libor Trimestral para a dívida externa, e representaram o primeiro grande refinanciamento de longo prazo concedido aos entes da federação, levado a termo sem a necessidade de nova rolagem.

O refinanciamento beneficiou 21 estados, 39 municípios e 23 entidades das administrações direta e indireta dos entes federados, e abrangeu obrigações decorrentes de programas de apoio financeiro instituídos pelos Votos nº 340, de 30.07.1987 e nº 548, de 14.12.1987, do Conselho Monetário Nacional, e o saldo dos empréstimos-ponte concedidos pelo Tesouro Nacional com base no Aviso MF 030/84 e sucedâneos.

A partir de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal vetou novos financiamentos ou refinanciamentos entre a União e os estados ou municípios, o que constitui um dos pilares da nova ordem instituída pela legislação.

[Relatório de encerramento da Lei 7976/89](#)

5) Empréstimo para Compensação da Perdas com Implantação do FUNDEF (Lei nº 9.846/99)

Em dezembro de 2009 os Estados liquidaram os empréstimos concedidos pela União sob a égide da Lei nº 9.846, de 26.10.1999, para a cobertura parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424/96, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

A União fez empréstimos a 18 estados da federação, no montante de R\$ 1,33 bilhão. Os valores emprestados foram amortizados em prestações mensais, no prazo de 8 anos, com atualização pela taxa Selic.

[Relatório de encerramento da FUNDEF](#)

6) PMSS - Projeto de Modernização do Setor de Saneamento

Em abril de 2007, as três empresas estaduais, CASAN, EMBASA e SANESUL, liquidaram os empréstimos controlados pela União em decorrência do contrato de empréstimo n.º 3442-BR firmado com o BIRD em dezembro de 1992, cujo valor utilizado foi de US\$ 247 milhões, e tinha como objetivo a reformulação da política de saneamento do Brasil.

Encargos Financeiros: Correção cambial e juros estabelecidos periodicamente pelo BIRD de acordo com o custo de captação e sobretaxa de 0,5% ao ano, debitados e cobrados semestralmente, no dia 1º dos meses de abril e outubro de cada ano. E pagamento de principal em prestações semestrais consecutivas, com vencimento no dia 1º dos meses de abril e outubro, sendo a primeira em 01.10.1997 e a última em 01.04.2007.

[Relatório de encerramento do PMSS](#)

7) Clube de Paris

Em dezembro de 2006, todos os mutuários com dívidas assumidas pela União e refinanciadas junto ao Clube de Paris efetuaram a última amortização. Trata-se de um colegiado internacional constituído informalmente, que tem por objetivo renegociar a dívida governamental de países membros do FMI com dificuldade temporária para saldar seus compromissos junto aos países credores integrantes do Clube. Em decorrência de autorização concedida pela Resolução do Senado Federal nº 07/92 foram firmadas operações no âmbito do Clube de Paris que beneficiaram 29 devedores com um montante de US\$ 1.391.678.132,32.

Encargos Financeiros: Os juros foram definidos nos acordos bilaterais, com taxas fixas ou flutuantes acrescidas de "spread", variando de acordo com a fase da dívida. Os pagamentos ocorreram semestralmente, em junho e dezembro, ou trimestralmente, em março, junho, setembro e dezembro, conforme o acordo bilateral firmado.

[Relatório de encerramento do Clube de Paris](#)

8) Contrato de Empréstimo nº 512-L-088 – USAID

Em fevereiro de 2004, foi liquidado junto à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI o acordo de empréstimo assinado entre os governos brasileiro e norte-americano por intermédio da The US Agency International Development-USAID. Por meio deste o Estado de São Paulo obteve, em 30.05.1973, o financiamento de até US\$ 15 milhões para custear o desenvolvimento de programas de atividades da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

Foi acordado reembolso em 30 anos, a partir do primeiro desembolso, em 41 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela de principal foi paga nove anos e meio após o primeiro pagamento da parcela de juros que, nos

10 primeiros anos foi de 2% a.a., e de 4% a.a. até o final do cronograma. Empréstimo calculado pela Tabela Price.

[Relatório de encerramento da USAID](#)

9) Bond Exchange Agreement – BEA

Acordo firmado pela União, conforme autorização contida na Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal, mediante o qual foram reestruturados os juros da dívida externa devidos e não pagos no período de julho/89 a dezembro/90, de responsabilidade de entidades da administração direta e indireta dos Estados e Municípios, com garantia da União. O encerramento do Programa ocorreu em dez/2000.

[Relatório de encerramento do BEA](#)